



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

1

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 559, 02 DE AGOSTO DE 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Quatis, referente ao exercício de 2008, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 109, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Quatis, e na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para execução da Lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** – as Diretrizes específicas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** – as disposições especiais;
- X** – as disposições finais.



SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I. a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV. os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4º – Os custos unitários de materiais, serviços e obras, não poderão ser superiores àqueles constantes da tabela EMOP e os do Sistema de Registro de Preços mantidos pela FGV- Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput**, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - A lei orçamentária destinará recursos para manutenção do custeio das atividades de governo e operacionalização das prioridades e metas da Administração Municipal especificadas nos anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual e deverá observar as seguintes estratégias, abrangendo os Projetos iniciados e não concluídos, ou não realizados, e os previstos para início em 2008:

- I. ampliar o atendimento de especialidades na área da saúde na Policlínica Municipal;
- II. aperfeiçoar estrutura voltada para captação de recursos junto aos órgãos governamentais e aos organismos internacionais;



- III. apoiar a implantação de entidades que promovam o ensino técnico e profissionalizante;
- IV. buscar a excelência na prestação dos serviços públicos e a valorização do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- V. buscar parceria com empresas regionais visando acolher suas ações de responsabilidade social;
- VI. criar subsídios para a implantação de um Pronto-Socorro Municipal;
- VII. empreender ações de saúde pública e assistência social, baseadas nas deliberações das Conferências Municipais de Saúde e de Assistência social;
- VIII. estender o atendimento em saúde a toda a população de Quatis, implementando programas especiais e específicos voltados à saúde básica preventiva e assistencial;
- IX. garantir a manutenção do atendimento educacional fundamental e infantil;
- X. garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo Municipal, provendo-o dos meios necessários ao pleno exercício de suas funções;
- XI. implementar ações que visem o desenvolvimento, atração de investimentos e a geração de empregos;
- XII. implementar política municipal de preservação do meio ambiente;
- XIII. incentivar e participar da formação do consórcio intermunicipais;
- XIV. incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais e festividades populares, visando divulgar a Cidade de Quatis no âmbito regional, visando ao desenvolvimento de seu potencial turístico;
- XV. incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, arrecadação e do combate a sonegação;
- XVI. manter os serviços de pronto atendimento em emergência e propiciar a realização de cirurgias de baixa complexidade, através convênio com o Hospital São Lucas (APAMIQ);
- XVII. maximizar o atendimento educacional com atuação prioritária no atendimento fundamental e manutenção das vagas para toda a população alvo;
- XVIII. maximizar os Programas de Saúde;

107



- XIX.** priorizar a participação popular no Orçamento Municipal e nas ações de governo;
- XX.** promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através da modernização tecnológica, reciclagem e treinamento de seus servidores visando a melhoria no atendimento ao contribuinte e à população em geral;
- XXI.** promover o implemento de política municipal de habitação integrado à preservação do meio ambiente;
- XXII.** propiciar e incentivar ações voltadas diretamente aos produtores rurais;
- XXIII.** proporcionar meios de incentivo ao estudo médio e superior, através auxílio transporte aos estudantes;
- XXIV.** reduzir as desigualdades sociais conjugando as ações de desenvolvimento municipal e de caráter assistencial e de geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I.** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV.** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



V. unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como o de maior nível de classificação institucional;

Parágrafo Único – As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 109 a 113 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964. E será composto de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV. anexo do orçamento de investimentos das empresas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada da seguinte forma:

I. o grupo de despesa obedecerá a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

- Pessoal e Encargos Social – 1;
- Juros e Encargos da Dívida – 2;
- Outras Despesas Correntes – 3.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos – 4;
- Inversões Financeiras – 5; e
- Amortização e Refinanciamento da Dívida – 6;

II. conforme Art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias n.ºs 325 e 519/2001, na Lei Orçamentária, as despesas serão discriminadas na forma "c.g.mm", onde:



- "c" - representa a categoria econômica;
- "g" - representa o grupo da natureza da despesa; e
- "mm" - representa a modalidade de aplicação.

III. conforme Art. 5º da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas alterações, na execução orçamentária de todas as esferas de governo do Município, a estrutura da natureza da despesa a ser observada será a seguinte, "c.g.mm.ee.dd", onde:

- "c" - representa a categoria econômica;
- "g" - representa o grupo da natureza da despesa;
- "mm" - representa a modalidade de aplicação;
- "ee" - representa o elemento de despesa; e
- "dd" - o desdobramento do elemento de despesa.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação, e a execução da lei orçamentária serão orientados no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida e informará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá limitar;
- II.** o montante da limitação a ser procedida por cada órgão será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total;
- III.** ocorrendo a necessidade de limitação de empenho, o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida, e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Parágrafo Único – Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos e conservação do patrimônio público.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de crédito com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação, inclusive por convênios, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 inc. II da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



Art. 19 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 10 % (dez) por cento da receita corrente líquida prevista no exercício de 2008.

Art. 20 – A Reserva de Contingências se destinará ao atendimento de passivos contingentes, a suplementação de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e prestação da dívida pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo ser observado o seguinte critério:

I. elaboração da proposta orçamentária de acordo com a situação vigente em junho de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 24 – No exercício de 2008, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I. existirem cargos vagos a preencher;

II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;

III. for observado o limite disposto no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.



Art. 25 – Para fins de atendimento no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, obedecidos os limites no art. 24.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da LC 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 – A Administração Municipal envidará esforços para expandir a arrecadação tributária com as seguintes ações:

- I. ampliar a fonte de recursos e fiscalização no âmbito municipal;
- II. atualizar o Cadastro Técnico;
- III. fomentar a instalação de novas empresas no Município;
- IV. incrementar a cobrança da Dívida Ativa;
- V. promover condições de parcelamento dívidas tributárias.

Art. 28 – A Administração Municipal poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única desde que, seja o desconto considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete os resultados fiscais.

Art. 29 – O Município poderá atualizar os valores de tabelas referentes aos preços públicos, taxas ou tarifas que remuneram os serviços de utilidade pública para o exercício de 2008, visando a correção da moeda.

Art. 30 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 31 – Na estimativa das receitas do Orçamento municipal, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que seja objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 32 – A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º da Lei Complementar n.º101/2000, será feita na razão de um doze avos de seu orçamento, respeitado o limite estabelecido no artigo 37 da presente Lei.

Art. 33 – Para os efeitos do artigo 16 da LC n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 34 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro de 2007.

Art. 36 – O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados apresentados na Proposta Orçamentária.

Art. 37 – O repasse do custeio do Legislativo, inclusive subsídio dos vereadores não poderá exceder a 8% (oito por cento) do somatório das Receitas Tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício anterior na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º25 de 14/02/2000.

Art. 38 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução do Orçamento Municipal.

Art. 39 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto, até o recebimento do Orçamento aprovado, respeitadas as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 02 de Agosto de 2007.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

ANEXO I

As AÇÕES dispostas no presente anexo I, onde estão consignados valores, princípios e prioridades populares, com base no princípio da eventualidade, ou seja, sempre buscando oportunizar a realização segundo o interesse manifesto pelo município e a capacidade econômica de realização no exercício de 2008.

Diversas são as AÇÕES de interesse público entendidas como prioridade que serão refletidas na Lei Orçamentária, cujo debate foi proporcionado no exercício anterior, já que reflexo do plano político aprovado, tudo em conformidade com os princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais AÇÕES, inclusive, nortearão a confecção do próximo Plano Plurianual.

Na elaboração do Planejamento Estratégico de Governo do Município de Quatis, foram definidas as MARCAS DE GOVERNO, conforme quadros abaixo, baseados no processo da Participação Popular.

MARCA:		CIDADE INTEGRADA	
OBJETIVO: Desenvolver ações de urbanização, de ampliação e melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, interligadas aos projetos de preservação do meio ambiente.			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
1	CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PRÓPRIO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/DEMAIS SETORES
2	MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/DEMAIS SETORES
3	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/GP
4	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS (RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM E FALCÃO)	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/SMDR/ GP
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REDE AGUA PLUVIAL E ESGOTO PARA O CENTRO DA CIDADE	SANEAMENTO	SMO USP/CPG/ UNIÃO
6	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	SANEAMENTO	SMO USP/CPG/ UNIÃO
7	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E CASTELO D'ÁGUA PARA AS PARTES ALTAS DA CIDADE	SANEAMENTO	SMO USP/CPG/ UNIÃO
8	MANUTENÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA BRUTA DE NOSSO MUNICÍPIO	SANEAMENTO	SMO USP
9	MANUTENÇÃO DAS ETA/ETE EXISTENTES	SANEAMENTO	SMO USP



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

13

10	CONSTRUÇÃO DO NOVO TRONCO COLETOR DE ESGOTO	SANEAMENTO	SMO USP
11	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO (SELETIVA E TRADICIONAL)	URBANISMO	MEIO AMBIENTE-GP/SMO USP
12	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	URBANISMO	SMO USP
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
13	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMO USP
14	MELHORIA NO SISTEMA DE VARRIÇÃO E CONSERVA DE RUAS URBANAS	URBANISMO	SMO USP
15	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMO USP
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
16	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS	TRANSPORTE	SMO USP/ESTADO/UNIÃO
17	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E RURAL	TRANSPORTE	SMO USP/SMDR
18	GEO - PROCESSAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	SMF/SMO USP/CPG/DEMAIS SETORES
19	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-GP/SMO USP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
20	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-GP/SMO USP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
21	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM COBERTURA VEGETAL DANIFICADA	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-GP/SMO USP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
22	LABORATÓRIO DE PROJETOS	ADMINISTRAÇÃO	CPG/SMO USP/CDM/GP/MEIO AMBIENTE

MARCA: GOVERNANDO COM AMOR			
OBJETIVO: Administração eficiente e transparente			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
23	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
24	DISTRIBUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
25	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTE DE TRABALHO	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

14

26	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
27	SEGURO DE VIDA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
28	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
29	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
30	DIÁRIA PARA O SERVIDOR EM VIAGEM	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
31	GESTÃO DIGITAL - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
32	GESTÃO DIGITAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
33	GESTÃO DIGITAL - MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA DE DADOS, ELÉTRICA E VOZ	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
34	GESTÃO DIGITAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
35	PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA
36	ELABORAÇÃO e IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
37	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ADMINISTRAÇÃO	GP/MEIO AMBIENTE/ UNIÃO
38	QUATIS NOTÍCIA - DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO	GP/ASSIM/ DEMAIS SETORES
39	ATENDIMENTO LEGAL	ADMINISTRAÇÃO	GP/PGM
40	PRECATÓRIO	JUDICIÁRIA	GP/PGM
41	LIÇÕES DA PRÁTICA	ENCARGOS ESPECIAIS	SMF
42	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT	ADMINISTRAÇÃO	SMF/BNDES/ UNIÃO
43	MUNUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	TRANSPORTE	SMOusp/SMDR
44	CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	SMF/ DEMAIS SETORES
45	RPSS - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SMA/ DEMAIS SETORES
46	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ GP/ SMF/ SMDR/ SMECLT/ SMSAS/ SMOusp



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

15

MARCA: DE MÃOS DADAS			
OBJETIVO: Efetiva participação popular			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
47	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO	DIREITOS DA CIDADANIA	GP/PGM
48	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	ADMINISTRAÇÃO	GP/CDM
49	PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO	URBANISMO	GP/CDM/CPG/ SMF/SMOUSP/ MEIO AMBIENTE/PGM
50	CIDADE CIDADÃ - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	DIREITOS DA CIDADANIA	GP/CPG/DEMAIS SETORES
51	IMPLANTAR A SALA DOS CONSELHOS	DIREITOS DA CIDADANIA	GP/PGM
52	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	DIREITOS DA CIDADANIA	TODOS OS SETORES
53	CONSÓRCIOS, CONVÊNIOS, COMITÊS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	TODOS OS SETORES/ ESTADO/UNIÃO

MARCA: MOVIMENTA QUATIS			
OBJETIVO: Aumento da atividade econômica em Quatis			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
54	NOVAS INDÚSTRIAS	INDÚSTRIA	GP/CDM
55	INCUBADORA DE NEGÓCIOS	INDÚSTRIA	GP/CDM
56	IMPLANTAÇÃO DO TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	GP/CDM
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
57	PARCERIAS	TRABALHO	GP/CDM/SENAI/ CTA/ UNIVERSIDADES
58	CURSOS VARIADOS	TRABALHO	CDM/SMECLT/ SMDR
59	CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS	TRABALHO	GP/CDM/SMDR
60	REVITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUATIS	TRABALHO	GP/CDM/SMDR
61	TELEFONIA RURAL	COMUNICAÇÕES	SMDR/GP/ EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
62	HABITAR COM AMOR - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E ATENDIMENTO A DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	HABITAÇÃO	SMOUSP/CPG/ SMSAS/ESTADO UNIÃO



MARCA: VIVER DA TERRA			
OBJETIVO: Melhoria das condições sócio-econômicas da área rural			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
63	VACINAÇÃO	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
64	MODERNIZAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	AGRICULTURA	SMDR/SMOUSP/UNIÃO
65	EVENTOS RURAIS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/SMOUSP/SMECLT
66	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
67	PISCICULTURA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
68	ENSILAGEM (ALIMENTAÇÃO BOVINA)	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
69	ELETRIFICAÇÃO RURAL	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ LIGHT/UNIÃO
70	AGROINDÚSTRIA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/UNIÃO/SEBRAE
71	CULTURAS ALTERNATIVAS (PRODUÇÃO DE MANDIOCA, OLERICULTURA, PLANTAS MEDICINAIS, CONDIMENTOS ...)	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
72	FRUTICULTURA E REFLORESTAMENTO	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
73	MODERNIZAÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
74	INTRODUÇÃO DE CULTURAS ALTERNATIVAS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
75	BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
76	TRABALHANDO A TERRA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/SMOUSP/UNIÃO
77	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONSERVAS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/SMOUSP
78	CONVÊNIO COM A FEIRA DA ROÇA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/FEIRA DA ROÇA
79	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	AGRICULTURA	SMOUSP/SMDR
80	CONVÊNIO COM A EMATER	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
81	LEITE DE QUALIDADE	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/PRODUTORES

07



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

17

MARCA: ABRINDO HORIZONTES			
OBJETIVO: Ativa participação comunitária nas atividades de cultura, esporte e lazer			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
82	CURSOS SOBRE PRODUÇÃO CULTURAL	CULTURA	SMECLT
83	APRESENTAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, FILMES ANTIGOS E ATUAIS, MÚSICAIS, DANÇA E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS	CULTURA	SMECLT
84	SEMANA DO CINEMA BRASILEIRO E SEMANA DO CINEMA INFANTIL	CULTURA	SMECLT
85	REESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS CULTURAIS	CULTURA	SMECLT
86	CINE-TEATRO QUATIS	CULTURA	SMECLT/ SMOUSP
87	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS CUTURAIIS	CULTURA	SMECLT
88	BANDA NA PRAÇA	CULTURA	SMECLT
89	REVITALIZAR O PROJETO FANFARRA MUNICIPAL	CULTURA	SMECLT/SME
90	QUATIS É FESTA	CULTURA	SMECLT/ SMOUSP/ PARCEIROS
91	SEMANA DO ESPORTE JUVENIL E ESTUDANTIL	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
92	CAMPEONATO AMADOR E VETERANO	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
93	QUATIS ESPORTE	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
94	CONSTRUÇÃO DE UM GINASIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
95	REFORMA DO TERREIRÃO	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
96	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
97	IMPLEMENTAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/ SMOUSP



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

18

MARCA: VER QUATIS			
OBJETIVO: Aumento da atividade turística do município			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
98	TODOS NA FEIRA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/ FEIRA DA ROÇA/ PARCEIROS/ UNIÃO
99	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO	COMERCIO E SERVIÇOS	SMDR/EMATER/ SMOUSP/ SMECLT/CDM/ UNIÃO
100	CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE	SEGURANÇA PÚBLICA	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO/CDM
101	TURISMO RURAL	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ SMECLT
102	INVENTÁRIO TURÍSTICO E HISTÓRICO	CULTURA	SMECLT/CDM/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
103	QUATIS COMEMORA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/CDM/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP
104	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	GESTÃO AMBIENTAL	SMOUSP/ SMECLT/MEIO AMBIENTE/ UNIÃO

MARCA: QUATIS SAUDÁVEL			
OBJETIVO: Melhoria da satisfação do usuário da saúde			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
105	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
106	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
107	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
108	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
109	PACTUAÇÃO PROGRAMADA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PPI - VS	SAÚDE	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMSAS/CPG
111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP
112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "TIPO AMBULÂNCIA"	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

19

113	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, TIPO "VAN" E "AMBULÂNCIA"	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
114	TRATAMENTO ESPECIALIZADO	SAÚDE	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
115	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA	SAÚDE	SMSAS/PGM
116	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SAÚDE	SMSAS
117	SAÚDE DA COR	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
118	CONVÊNIO COM A APAMIQ	SAÚDE	SMSAS
119	CONSTRUÇÃO POLICLÍNICA - CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP CPG
120	REFORMAS E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP/ CPG
121	CONSTRUÇÃO AMBULATÓRIO EM SANTANA	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP
122	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP/ CPG
123	PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SAÚDE	SMSAS/SMA/ ESTADO
124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
125	PAIF - AGINDO NA MELHOR IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
126	PAIF - DE OLHO NO FUTURO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
127	PAIF - QUEBRANDO BARREIRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
128	PAIF - DELÍCIAS DE QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
129	PAIF - PRODUTOR MIRIM	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
130	PAIF - DE MÃOS DADAS COM QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
131	PAIF - É CONVERSANDO QUE A GENTE SE ENTENDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
132	PAIF - COMPRA DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
133	PETI - SER CRIANÇA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
134	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA 3ª IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
135	IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/SMOUSP
136	CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

20

MARCA:		EDUCAR PRA VALER	
OBJETIVO:		Melhoria da qualidade da educação municipal	
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
137	ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/SMSAS/FIRJAN
138	ENSINO FUNDAMENTAL - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
139	EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME/SMSAS/APAE/UNIÃO
140	REVITALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/PARCEIROS
141	ENSINO MÉDIO - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
142	SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMSAS/SMOUSP/UNIÃO
143	ENSINO SUPERIOR - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES - UFFRJ	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
144	ENSINO SUPERIOR - PASSE ESCOLAR E PARCERIAS	EDUCAÇÃO	SME/UFRRJ/FERP/UBM/AEDB
145	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/SMSAS/ESTADO/UNIÃO
146	MERENDA SAUDÁVEL	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
147	FAZENDO ESCOLA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO/FIRJAN
148	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) - ESCOLA ATENDIDA	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
149	FUNDEF - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
150	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
151	PNATE - IDA PARA ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/UNIÃO
152	REVITALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS (ESCOLA MARIA HELENA E CIEP)	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/SMOUSP


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

21

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2008.**

ANEXO II

O presente anexo compõe as prioridades do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para o exercício de 2008, além das despesas normais de **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com dotação da Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos Legislativos e realizações dos serviços de organização interna.

PROJETOS	OBJETIVOS	FUNÇÃO
01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	a) permitir aos funcionários e vereadores que participem de cursos específicos, seminários e convenções; b) dotar a Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos legislativos e realizações de serviços de organização interna; c) Aquisição de veículos para melhorar os trabalhos Legislativos; d) Realização de concurso; e) Aquisição de máquinas e equipamentos.	LEGISLATIVA
02 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	Dar suporte aos trabalhos da Mesa Executiva e ao Plenário da Câmara, dotando os vereadores das condições satisfatórias à realização de seus trabalhos.	LEGISLATIVA
03 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	Construção do Anexo do Poder Legislativo	LEGISLATIVA

(Handwritten signature)